

À MESA DIRETORA DA ALMT, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
DATA DA REALIZAÇÃO: 17/07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201957626

PANTANAL FILMES EIRELI – PANTANAL FILMES, inscrita no CNPJ n. 31.938.710/0001-90, endereço Av. Portugal, 10, Quadra 68, Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-300, telefone: 65-99967-1828, vem, por seu representante que abaixo subscreve, e com fundamento no art. 109, da Lei n. 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de atos contidos no RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020, publicado em 12/08/2020 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pelos seguintes fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do recurso administrativo. Conforme o Resultado de Habilitação da Concorrência n. 001/2019, a data limite para registro de recurso é 19/08/2020, em sintonia com a alínea “a”, inc. I, art. 109, da Lei n. 8.666/93.

2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES DA FASE DE HABILITAÇÃO

Trata-se de Concorrência n. 01/2020, promovida pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso para “Contratação de prestação de serviços de produção de produtos audiovisuais definidos como vídeos documentários, programas de televisão em formato de revista eletrônica, variedades, jornalístico, debates, vídeos informativos, vídeo release, cobertura de audiências públicas e sessões solenes, vídeos institucionais, conteúdos digitais, vinhetas e spots, com objetivo principal de divulgação das ações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (...)”.

Conforme regras estabelecidas no título 9 e seus subitens do Edital, foram analisados os documentos das empresas licitantes, motivo pelo qual foram habilitadas as empresas: “PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, GENIUS AT WORK PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA; VCA PRODUÇÃO LTDA; L A PEREIRA PRODUÇÕES (DONA FIA PRODUÇÕES); G. L. MAGRI BARRADAS (LATITUDE FILMES); PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI; PANTANAL FILMES EIRELI; MONKEY FILMES EIRELI; TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA-ME; IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA; A PRODUTORA PRODUÇÕES DE AUDIO E VÍDEO

SGEL AL/MT
Recebi em 18/08/2020
Túlio Kenzo Uems
MT. 42971

(Handwritten mark)

LTDA”.

Por sua vez, foram inabilitadas, pelos motivos indicados, as seguintes empresas: “G. P. PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI (BANDO FILMES), a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea “a” do Edital; OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR ME (FOCO VÍDEO), a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea “a” do Edital; MNS PRODUÇÕES EIRELI, a empresa não atendeu aos itens 9.8.1 e 9.8.3.1 do Edital; J. M. ARANTES (ARENA FILMES), a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea “a” do Edital; NATALYA TOMBINI VELOSO (FABRICANDO SOM), a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea “a” do Edital; PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI, a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea “a” do Edital; MOLERA PRODUÇÕES DE FILMES LTDA, a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea “a” do Edital; PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (REVISTA CAMALOTE), a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea “a” do Edital”.

Entretanto, apesar da correta análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos outros aspectos não apontados pela Administração, os quais impactam diretamente no rol de empresas habilitadas no Resultado de Habilitação da Concorrência n. 001/2019, **conforme demonstraremos em seguida.**

3. DA REGULARIDADE FISCAL (SUBITEM 9.5. DO EDITAL)

3.1. PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Da análise dos documentos apresentados pela empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, **verifica-se o não cumprimento da alínea “f”, do subitem 9.5. do Edital**, pois o documento intitulado “DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO” (fl. 14), não substitui e não se confunde com a Certidão de Débitos e Situação Fiscal, nos termos do Decreto n. 15.927/2015 e suas alterações¹, município de Belo Horizonte, **pelo qual destacamos:**

Art. 1º A expedição de certidão negativa de débitos e de situação fiscal para com a Fazenda Pública Municipal é de competência da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA -, e será emitida, a pedido do interessado, quando verificada a regularidade fiscal da pessoa natural ou jurídica junto ao Município. (Redação do caput dada pelo Decreto Nº 17116 DE 17/05/2019)

(...)

§ 4º A certidão de que trata este artigo é um documento exclusivamente digital, gerado e armazenado eletronicamente no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte - Portal da PBH -, cuja consulta se faz por meio dos dados de registro da certidão, informados no documento auxiliar de representação gráfica e consulta da certidão negativa de débitos e de situação fiscal. (Parágrafo

¹ Fonte <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/decreto/15927/2015>>. Acesso em: 17/08/2020.

acrescentado pelo Decreto Nº 17116 DE 17/05/2019) (Grifamos)

3.2. PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (REVISTA CAMALOTE)

Da análise dos documentos apresentados pela empresa PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (REVISTA CAMALOTE), nota-se a ausência do documento previsto na alínea "h", do subitem 9.5. do Edital, ou seja, não consta a "Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante".

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (SUBITEM 9.7. DO EDITAL)

4.1. ALÍNEA "A" DO SUBITEM 9.7 DO EDITAL

Neste ponto, confirmamos como corretas as análises da Comissão Permanente de Licitação com relação à apresentação da "Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas", pois conforme verificamos:

- a) G. P. PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI (BANDO FILMES): a Certidão n. 5182793 (pag. 21) não trata de Recuperação Judicial;
- b) OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR ME (FOCO VÍDEO): a Certidão n. 5185356 (pag. 28) não trata de Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- c) J. M. ARANTES (ARENA FILMES): a Certidão n. 5177118 trata de CPF e ainda, não trata de Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- d) NATALYA TOMBINI VELOSO (FABRICANDO SOM): a Certidão n. 5184517 não trata de Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- e) PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI: a Certidão n. 5151863 (pag. 24) não trata de Recuperação Extrajudicial;
- f) MOLERA PRODUÇÕES DE FILMES LTDA: a Certidão n. 5154318 (pag. 31) não trata de Recuperação Judicial e Extrajudicial; e
- g) PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (REVISTA CAMALOTE): a Certidão n. 5179709 (pag. 21) não trata de Recuperação Judicial e Extrajudicial.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SUBITEM 9.8. DO EDITAL)

Em análise contínua, trataremos da qualificação técnica das licitantes, que por sua vez deve atender certo grau de compatibilidade com o objeto da presente licitação, além dos aspectos formais relativos à sua comprovação.

Como referência e para a melhor interpretação das regras relativas à qualificação técnica, verificamos na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso – TCE/MT o seguinte:

**ACÓRDÃO TCE/MT Nº: 91/2019 - 2ª CAMARA
JULGADO EM: 01/08/2019**

Licitação. Habilitação. Qualificação técnica. Requisitos.

Quanto à qualificação técnica, o edital do certame licitatório deve exigir que os licitantes comprovem aptidão para o desempenho do objeto contratado ou adquirido e o atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (Grifamos)

**ACÓRDÃO TCE/MT Nº: 508/2016 - TRIBUNAL PLENO
JULGADO EM: 20/09/2016**

Licitação. Habilitação. Capacidade técnico-profissional. Comprovação.

A comprovação de qualificação técnico-profissional nas contratações públicas deve demonstrar a experiência do responsável técnico na execução anterior de obra ou serviço com características semelhantes ao objeto contratado. (Grifamos)

Neste viés, a comprovação da qualificação técnica não é mera formalidade, mas verdadeiro dever da Administração em aferir a efetiva aptidão das empresas para a prestação futura dos serviços, conforme entendimento igualmente encontrado em julgado do Tribunal de Contas da União – TCU, pelos quais extraímos:

**ACÓRDÃO TCU Nº 891/2018-PLENÁRIO
DATA DA SESSÃO: 25/04/2018**

Documentação, Obrigatoriedade, Qualificação técnica, Qualificação econômico-financeira.

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.

Estabelecidas estas premissas e considerando os termos do subitem 9.8. do Edital, verificamos a não comprovação da qualificação técnica mínima exigível pelas seguintes empresas.

5.1. DO SUBITEM 9.8.1. DO EDITAL

5.1.1. MNS PRODUÇÕES EIRELI

Da análise dos documentos apresentados pela empresa MNS PRODUÇÕES EIRELI, verifica-se que esta não apresentou o Certificado de registro da empresa na Agência



Nacional de Cinema – ANCINE, em desatendimento ao subitem 9.8.1. do Edital.

5.2. DO SUBITEM 9.8.2. DO EDITAL

O subitem 9.8.2. do Edital exige, resumidamente, a prova de que a empresa dispõe no quadro funcional ou através de termo de compromisso no mínimo de Diretor de produção, com experiência mínima de 5 (cinco) anos, ainda, a apresentação de comprovantes de aptidão mediante apresentação de no máximo 03 (três) atestados de capacidade técnica em nome do Diretor de produção, devendo todos ser pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame.

Por consequência da aplicação das regras do subitem 9.8.2. acima destacadas, deverão ser inabilitadas as seguintes empresas licitantes:

- a) TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA-ME: Os atestados contidos às fls. 57 e 58 não comprovam a experiência mínima de 5 (cinco) anos para a profissional indicada, pois não indicam qualquer prazo de execução dos serviços.
- b) IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA: Os atestados contidos às fls. 38, 39 e 40 não comprovam a experiência mínima de 5 (cinco) anos para a profissional indicada, visto que o primeiro se refere ao período de 2003 e 2004, o segundo se refere apenas ao ano de 2019 e o terceiro, emitido pela ASMAT, não contém qualquer prazo de execução.
- c) J. M. ARANTES (ARENA FILMES): O atestado contido à pg. 44 não comprova a experiência mínima de 5 (cinco) anos para o profissional indicado, pois não indica qualquer prazo de execução dos serviços.

5.2. DO SUBITEM 9.8.3. DO EDITAL

O subitem 9.8.3. exigem, em resumo, apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de produção audiovisual, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no objeto.

Como regra complementar, exige o subitem 9.8.3.1. que, caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá obrigatoriamente ser apresentada acompanhado da comprovação efetiva dos serviços prestados.

Neste viés, verificamos o não atendimento das regras pelas seguintes licitantes:

- a) L A PEREIRA PRODUÇÕES (DONA FIA PRODUÇÕES): os atestados apresentados pela empresa (pag. 80 e 82) tratam basicamente de dois tipos de serviços: vídeo publicitário e vídeo comunicativo. Logo, não há comprovação a aptidão da empresa para ao menos algum dos demais produtos audiovisuais relacionados no objeto da presente licitação como: vídeos documentários, programas de televisão em formato de revista eletrônica, variedades, jornalístico, debates, vídeo release, entre outros possíveis.

- b) PORTAL DE NOTICIAS LEIAGORA EIRELI:
- O atestado apresentado à fl. 77 é incompatível com o quantitativo previsto para a presente licitação visto que representa apenas uma única produção de um vídeo de 30 segundos, conforme a nota fiscal à fl. 78.
- Já o atestado presente à fl. 79, foi emitido por pessoa jurídica de direito privado e não está acompanhado por algum documento hábil para a comprovação efetiva da prestação dos serviços (subitem 9.8.3.1), restando como inapto perante os ditames do presente edital.
- c) TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA-ME: Os atestados contidos às fls. 57 e 58, apesar de serem emitidos por entidade pública, não contém qualquer prazo de execução, restando inviável para aferição de qualquer compatibilidade com o prazo de execução do objeto do presente certame.
- d) IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA:
- O atestado contido à fl. 42, apesar de emitido por entidade pública, não contém qualquer prazo de execução, restando inviável para aferição de qualquer compatibilidade com o prazo de execução do objeto do presente certame.
- Já os atestados contidos às fls. 43 e 44, além de não conter qualquer prazo de execução, foram emitidos por pessoa jurídica de direito privado e não estão acompanhados por algum documento hábil para a comprovação efetiva da prestação dos serviços (subitem 9.8.3.1), restando como inaptos perante os ditames do presente edital.
- e) G. P. PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI (BANDO FILMES):
- O atestado contidos à pag. 04, além de não conter qualquer prazo de execução, foi emitido por pessoa jurídica de direito privado e não está acompanhado por algum documento hábil para a comprovação efetiva da prestação dos serviços (subitem 9.8.3.1), restando como inapto perante os ditames do presente edital.
- Já o atestado contido à pag. 06, apesar de emitido por entidade pública, não contém qualquer prazo de execução, restando inviável para aferição de qualquer compatibilidade com o prazo de execução do objeto do presente certame.
- f) OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR ME (FOCO VÍDEO):
- Os atestados contidos às fls. 45 e 46, apesar de serem emitidos por entidade pública, não contém qualquer prazo de execução, restando inviável para aferição de qualquer compatibilidade com o prazo de execução do objeto do presente certame.
- Já o atestado contido à fl. 47, além de não conter qualquer prazo de execução, foi emitido por pessoa jurídica de direito privado e não está acompanhado por algum documento hábil para a comprovação efetiva da prestação dos serviços (subitem 9.8.3.1), restando como inapto perante os ditames do presente edital.
- g) MNS PRODUÇÕES EIRELI: O atestado contido à fl. 44, foi emitido por

pessoa jurídica de direito privado e não está acompanhado por algum documento hábil para a comprovação efetiva da prestação dos serviços (subitem 9.8.3.1), restando como inapto perante os ditames do presente edital.

- h) J. M. ARANTES (ARENA FILMES): Os atestado contidos às pag. 43 e 44, além de não conter qualquer prazo de execução, foram emitidos por pessoa jurídica de direito privado e não estão acompanhados por algum documento hábil para a comprovação efetiva da prestação dos serviços (subitem 9.8.3.1), restando como inaptos perante os ditames do presente edital.
- i) NATALYA TOMBINI VELOSO (FABRICANDO SOM): A empresa não apresentou qualquer atestado de capacidade técnica contendo seu CNPJ, restando como não comprovada sua qualificação técnica.
- j) PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (REVISTA CAMALOTE: Os atestados contidos às fls. 87, 89, 90 e 91, apesar de serem emitidos por entidade pública, não contém qualquer prazo de execução, restando inviável para aferição de qualquer compatibilidade com o prazo de execução do objeto do presente certame.

6. DO REQUERIMENTO

Por todos estes motivos, a ELCE SOCIO GODOI EIRELI – PANTANAL FILMES, requer à Mesa Diretora da ALMT, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a inabilitação das empresas:

- PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (subitem 9.5/alínea f);
- L A PEREIRA PRODUÇÕES (DONA FIA PRODUÇÕES) (subitem 9.8.3);
- PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI (subitem 9.8.3);
- TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA-ME (subitens: 9.8.2; 9.8.3);
- IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA (subitens: 9.8.2; 9.8.3);
- G. P. PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI (BANDO FILMES) (subitens: 9.7/alínea a; 9.8.3);
- OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR ME (FOCO VÍDEO) (subitens: 9.7/alínea a; 9.8.3);
- MNS PRODUÇÕES EIRELI (subitens: 9.8.1; 9.8.3);
- J. M. ARANTES (ARENA FILMES) (subitens: 9.7/alínea a; 9.8.2; 9.8.3);
- NATALYA TOMBINI VELOSO (FABRICANDO SOM) (subitens: 9.7/alínea a; 9.8.3);
- PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI (subitem: 9.7/alínea a);
- MOLERA PRODUÇÕES DE FILMES LTDA(subitem: 9.7/alínea a);
- PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (REVISTA CAMALOTE) (subitens: 9.5/alínea h; 9.7/alínea a; 9.8.3).

Pelo que PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 18 de agosto de 2020.



Alexia

Representante: ALEXIA RELIQUIA GODOY
RG 26773538
CPF/MF 059.198.801-12
CNPJ/MF da empresa 31.938.710/0001-90

Alexia Reliquia Godoy
CPF: 059.198.801-12
RG: 2677353-8

[CNPJ: 31 938 710/0001-90]

Pantanal Filmes Eireli

Rua Senegal, esq. Portugal, 10

Santa Rosa

[CEP: 78.040-330 - CUIABÁ - MT]

100-100001-800

100-100001-800

100-100001-800

100-100001-800

100-100001-800